



A justificativa será feita emenda ao projeto de lei
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Edifício Sinésio Marques da Silva

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO N° 001,
DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Cria a obrigatoriedade da administração municipal promover campanha de arrecadação de alimento não perecíveis em eventos culturais e sociais onde haja investimento de verba pública municipal de e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCELONA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante os eventos sociais e culturais realizados neste município, como festas juninas, feiras, festa religiosas ou qualquer outro onde ocorra investimento de verba pública municipal para custeio total ou parcialmente das despesas do evento, a administração municipal deverá promover campanha de arrecadação de alimentos não perecíveis para doação às famílias em situação de vulnerabilidade social que residam em Barcelona.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barcelona/RN, em 28 de março de 2025.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Barcelona, Edifício Sinésio Marques da Silva.



Diogo Henrique Marques Costa

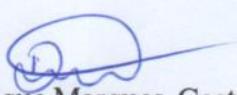
Vereador

JUSTIFICATIVA

A justificativa será feita oralmente pelo seu autor.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL
Barcelona/RN, 28 de março de 2025.
Edifício Sinésio Marques da Silva

Sala das Seções da Câmara Municipal de Barcelona, Edifício Sinésio Marques da Silva.


Diogo Henrique Marques Costa

Vereador

Cria a obrigatoriedade da administração municipal promover campanha de arrecadação de alimentos não perecíveis em eventos culturais e sociais onde haja investimento de verba pública municipal de alii outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCELONA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e en sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante os eventos sociais e culturais realizados neste município, como festas juninas, feiras, festa religiosa ou qualquer outro onde ocorra o investimento de verba pública municipal para custeio total ou parcialmente das despesas de evento, a Administração municipal deverá promover campanha de arrecadação de alimentos não perecíveis para doação às famílias em situação de vulnerabilidade social que residam em Barcelona.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barcelona/RN, em 28 de março de 2025.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Barcelona, Edifício Sinésio Marques da Silva.


Diogo Henrique Marques Costa

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Sinésio Marques da Silva

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES

SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA
DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA.
DATA: 25 DE ABRIL 2025

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001 DE 28/03/2025, QUE DISPÕE SOBRE, “CRIA A OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROMOVER CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERCÍVEIS EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS ONDE HAJA INVESTIMENTO DE VERBA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Nº DE ORDEM	NOME DO VEREADOR	VOTO DO VEREADOR		
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
01	DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA	X		
02	FLAVIANO RODRIGUES DA CRUZ	X		
03	FRANCISCO FERREIRA FILHO			
04	FRANCISCO HERBERT BEZERRA	X		
05	JOSÉ LEONARDO DA SILVA	X		
06	JOSÉ LÚCIO DA SILVA			
07	PABLO GABRIEL FERREIRA MAFRA	X		
08	SUZANNE PAULINE BARRETO DE BRITO MAFRA	X		
09	WANDERSON BATISTA DE ARAUJO	X		

FRANCISCO FERREIRA FILHO
Presidente

II - VOTO DO REITOR



Após análise desse projeto, considero que a proposta está em consonância com os interesses públicos e com a Lei Orgânica do Município de Barcelona/RN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

A iniciativa democrática visa promover a solidariedade e auxiliar na erradicação da fome, garantindo a sustentabilidade, sem onerar excessivamente o orçamento municipal.

CNPJ 24.520.017/0001-38

Fone/Fax (84) 3259-0143

Contra a pedida a favorável à aprovação dos requisitos da Lei Complementar nº 05/1998, que dispõe sobre a elaboração, revisão, alteração e consolidação das leis.

PARECER N° 001/2025

MANIFESTO FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO:

Ao vereador FLAVIANO RODRIGUES DA CRUZ, para relatar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria do Legislativo Municipal.

Em 24 de abril de 2025

III - PARECER

FLAVIANO RODRIGUES DA CRUZ

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião realizada na data de Presidente apresentou o Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Legislativo nº 001 de 28 de

março de 2025, por MAIORIA ABSOLUTA APPRECIADA de WANDERSON BATISTA DE ARAÚJO, APPRECIADA de FAVORAVELMENTE à aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Legislativo nº 001 de 28 de março de 2025, que “Cria a obrigatoriedade da Administração Municipal promover campanha de arrecadação de alimentos não perecíveis em eventos culturais e sociais onde haja investimento de verba pública municipal e dá outras providências.”

Barcelona/RN, 24 de abril de 2025.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Legislativo nº 001 de 28 de março de 2025, que “Cria a obrigatoriedade da Administração Municipal promover campanha de arrecadação de alimentos não perecíveis em eventos culturais e sociais onde haja investimento de verba pública municipal e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Presidente da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Legislativo nº 001, apresentado em 28 de março de 2025, que visa criar a obrigatoriedade da Administração Municipal promover campanha de arrecadação de alimentos não perecíveis em eventos culturais e sociais onde haja investimento de verba pública municipal.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise e parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada do projeto em questão, considero que a proposta está em conformidade com os princípios constitucionais e com a Lei Orgânica do Município de Barcelona/RN.

A iniciativa demonstra relevante interesse social, pois visa promover a solidariedade e auxiliar na arrecadação de alimentos para pessoas em situação de vulnerabilidade, sem onerar excessivamente o poder público.

Quanto à redação e técnica legislativa, o projeto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, manifesto-me FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária em análise.

Barcelona/RN, 24 de abril de 2025.

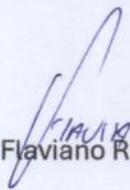

Francisco Herbert Bezerra

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião realizada na data de 24/04/2025, analisou o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Legislativo nº 001 de 28 de março de 2025 e, por MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS (COM AUSÊNCIA DO VEREADOR WANDERSON BATISTA DE ARAUJO), APROVA o parecer do Relator, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do referido projeto.

Barcelona/RN, 24 de abril de 2025.


Flaviano Rodrigues da Cruz

Presidente da Comissão

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 001 de 28 de março de 2025, que visa à Administração Municipal promover campanha de arrecadação de alimentos não perecíveis em eventos culturais e sociais onde haja investimento de recursos da municipalidade.

O projeto foi encaminhado a essa Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise e parecer, conforme deferiu Wanderson Batista de Araújo Casa Legislativa.

Membro